



JÚLIO WILSON
Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicao@occ.pt

Regime simplificado de tributação em IRS - Justificação de despesas

A determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, salvo no caso de imputação especial, faz-se com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado ou com base na contabilidade.

No exercício de início de atividade, o enquadramento no regime simplificado faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor anual de rendimentos estimados, constante da declaração de início de atividade, caso não seja exercida a opção pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.

Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de 200 000 euros.

Caso os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado pretendam optar pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade, devem formular a opção na declaração de início de atividade ou até ao fim do mês de março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações.

A opção mantém-se válida até que o sujeito passivo proceda à entrega de declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja efetuada até ao final do mês de março.

A aplicação do regime simplificado cessa apenas quando o montante dos 200 000 euros seja ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou, quando o seja num único exercício, em montante superior a 25%, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.

No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação dos coeficientes previstos para esse regime, que será multiplicado pelo rendimento anual bruto.

Assim, importa notar que a aplicação de cada um dos coeficientes é feita em função da natureza dos rendimentos obtidos, pelo que, terá sempre de se ter em consideração quais as operações que efetivamente o sujeito passivo realiza, para a correta aplicação destes coeficientes. Ou seja, a avaliação não pode ser efetuada pela análise genérica da Classificação Portuguesa de

Atividades Económicas (CAE) ou código de atividade, tendo sim, de se atender à natureza do rendimento obtido.

Na prática os sujeitos passivos que auferem rendimentos empresariais ou profissionais, e que determinem os rendimentos tributáveis, segundo o regime simplificado, estão a considerar que apenas a parte corresponde à aplicação do coeficiente será rendimento. Considerando que a diferença dessa proporção para a totalidade dos rendimentos é considerada gasto, independentemente de existirem na prática mais ou menos gastos na execução da sua atividade.

Os coeficientes são determinados de acordo com o previsto no CIRS em função da atividade desenvolvida. O Orçamento de Estado para 2018 adotou o regime simplificado de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, com a redação dessa norma, a dedução ao rendimento que decorre da aplicação dos coeficientes previstos nas alíneas de 0,75 e 0,35, relativos a prestação de serviços, ficou parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados.

De acordo com a nova regra, haverá que acrescer ao rendimento tributável a diferença positiva entre 15% dos rendimentos brutos das prestações de serviços previstas naquelas alíneas e o somatório das importâncias referidas nas normas.

Nos termos dessa norma, a dedução ao rendimento que decorre da aplicação desses coeficientes está parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados, acrescentando ao rendimento tributável apurado nos termos dos números anteriores a diferença positiva entre 15% dos rendimentos brutos das prestações de serviços previstas naquelas alíneas e o somatório das seguintes importâncias:

- Montante de dedução específica prevista para os rendimentos da categoria A de rendimentos (4 104 euros), ou, quando superior, os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades em causa, que não sejam dedutíveis ao rendimento líquido;
- Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, ordenados ou salários, comunicados pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária e Aduaneira;

- Rendas de imóveis afetas à atividade empresarial ou profissional que constem de faturas e outros documentos, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 1,5% do valor patrimonial tributário dos imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional ou, quanto aos imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local, 4% do respetivo valor patrimonial tributário, de que o sujeito passivo seja o proprietário, usufrutuário ou superficiário;

Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou emitidas no Portal das Finanças, designadamente despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contenciosos, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados; Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

Admita-se um cenário em que um determinado sujeito passivo auferiu rendimentos de categoria B no montante anual de 46 100 euros, e suportou contribuições para a segurança social no montante de 6 710,55 euros com despesas profissionais justificadas de 964,03 euros. Os rendimentos foram obtidos no desempenho de uma atividade profissional, pelo que se aplica o coeficiente de 0,75.

Com este cenário, veja-se o impacto que a justificação de despesas pode assumir no cálculo dos rendimentos no âmbito do regime simplificado de tributação em IRS.

Assinale-se, no entanto, que, a alteração introduzida no âmbito do apuramento do rendimento tributável no regime simplificado apenas terá efeito em relação a rendimentos brutos de prestações de serviços superiores a 27 360 euros, face à dedutibilidade da quantia (mínima) de 4 104 euros, correspondente à dedução específica prevista para a categoria A, já que:

$\text{€ } 4\,104 / 0,15 = \text{€ } 27\,360$
Considerando que os encargos suportados com as contribuições para a Segurança Social foram de 6.710,55

euros, que excedem a dedução específica prevista para a categoria A (4.104 euros), e excede também 10% dos rendimentos brutos obtidos ($46.100 \times 10\% = 4.610$).

Nos termos do regime simplificado, os sujeitos passivos que obtenham os rendimentos previstos de prestações de serviços de atividades profissionais previstas na lista anexa ao CIRS, após aplicação do coeficiente 0,75, podem deduzir, até à concorrência do rendimento líquido assim obtido, os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades em causa, na parte em que excedam 10% dos rendimentos brutos, quando não tenham sido deduzidas a outro título, pelo que há em primeiro lugar que aplicar essa disposição.

Assim, há desde logo que efetuar a seguinte dedução aos rendimentos:

- Contribuições para segurança social suportadas: €6.710,55
- 10% dos rendimentos brutos obtidos: €46.100 x 10% = €4.610
- Dedução a efetuar ao rendimento líquido: €6.710,55 – 4.610 = 2.100,55
- Rendimento líquido = €46.100 x 0,75 = €34.575
- Rendimento líquido deduzido dos encargos com a segurança: €34.575 – 2.100,55 = €32.474,45
- A seguir há que acrescer a esse rendimento líquido (32.474,45) o montante não justificado de despesas que não atinge 15% dos rendimentos brutos.
- 15% dos rendimentos brutos = €46.100 x 15% = €6.915
- Contribuições para segurança social suportadas não deduzidas nos termos anteriormente: €6.710,55 – €2.100,55 = €4.610
- Encargos exclusivamente afetos a atividade profissional: €964,03
- Diferença a adicionar ao rendimento líquido = €6.915 – (€4.610 + €964,03) = €6.915 – €5.574,03 = €1.340,97
- Rendimento líquido a englobar = €32.474,45 + €1.340,97 = €33.815,42

No âmbito da determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, a Ordem dos Contabilistas Certificados disponibiliza um simulador que efetua os referidos cálculos do regime simplificado, disponível em <https://www.occ.pt/pr-pt/simulador-do-regime-simplificado-da-categoria-b-de-irs>.